



**REGULAMENTO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CAS DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**  
Aprovado pelo CAS – Resolução nº 161/2017

**REGULAMENTO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – CAS DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE – UNIBAVE**

**Capítulo I**

**Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º O Conselho de Administração Superior – CAS, órgão máximo de natureza consultiva, normativa, deliberativa, jurisdicional do Unibave.

**Capítulo II**

**Da composição**

Art. 2º O Plenário do CAS é constituído pela seguinte estrutura:

I – Reitor (a), Presidente;

II – Vice-Reitor (a), Vice-Presidente;

III – Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação;

IV – Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

V Pró-Reitor (a) de Administração;

VI – Três Coordenadores (as) de Curso, eleitos por seus pares;

VII – Três representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

VIII – Três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;

IX – Um representante dos funcionários técnico-administrativos, com mais de três anos em exercício na instituição, eleito por seus pares;

X – Um representante do Conselho Curador da FEBAVE;

XI – Um representante da Comunidade Externa;

XII – Um representante do Conselho Diretor da FEBAVE;

XIII – Um representante do Município, indicado pelo Prefeito.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a V são considerados membros natos do CAS.

§ 2º Os membros natos têm mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§ 3º Os (as) demais conselheiros (as), eleitos ou indicados, terão o mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

§ 4º O (a) representante do Conselho Curador é indicado pelo (a) seu (sua) Presidente.

§ 5º O (a) representante da Comunidade é indicado pelo Reitor.

§ 6º O (a) representante do Conselho Diretor da FEBAVE é indicado pelo (a) seu (sua) Presidente.

### **Capítulo III**

#### **Da Estrutura e Competências**

##### **Seção I**

##### **Da Estrutura**

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, o CAS se organiza e delibera por meio das seguintes instâncias:

- a) Conselho Pleno;
- b) Secretaria Executiva;
- c) Relatoria.

##### **Subseção I**

##### **Do Conselho Pleno**

Art. 4º O conselho Pleno se constitui de uma Sessão da qual participam, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos (as) Conselheiros (as) referidos no artigo 2º.

§ 1º O Conselho Pleno é composto por um (a) presidente e pelos (as) demais conselheiros (as) presentes.

§ 2º As decisões do Conselho Pleno dependem da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º Das decisões do CAS, cabe recurso ao Conselho Diretor da Mantenedora e, em instância superior, ao MEC.

Art. 5º Compete ao Conselho Pleno:

- I – Zelar pelo patrimônio filosófico, moral, artístico, cultural, material, técnico e científico do Unibave;
- II – Zelar pela realização das finalidades do Unibave;
- III – Decidir sobre o planejamento geral e a política educacional do Unibave;
- IV – Sugerir à mantenedora a criação de novos cursos;
- V – Autorizar a implantação e implementar novos cursos, após aprovado pela Mantenedora;
- VI – Autorizar o aumento de vagas nos cursos ofertados;
- VII – Alterar o Regimento Geral do Unibave e encaminhar ao Conselho Diretor da FEBAVE para aprovação;
- VIII – Conceder dignidades acadêmicas;
- IX – Exercer as demais atribuições previstas em Lei e no Regimento Geral do Unibave;
- X – Aprovar o seu próprio regulamento e dos demais Setores do Unibave;
- XI – Aprovar o Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- XII – Julgar os recursos de ordem acadêmica, administrativa e disciplinar;
- XIII – Deliberar, em última instância, em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX – Decidir sobre alterações nos projetos pedagógicos dos cursos;
- XV – Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XVI – Aprovar o plano anual de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição;
- XVII – Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do Unibave, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- XVIII – Aprovar o relatório anual de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, encaminhado pela Reitoria;
- XIX – Propor alterações do Plano de Cargos e Carreira do Unibave e encaminhar ao Conselho Diretor da FEBAVE para aprovação.

Art. 6º Compete ao (a) Presidente do Conselho Pleno:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CAS;
- II – Convocar os Conselheiros do CAS para sessões ordinárias e extraordinárias;

- III – Propor a Ordem do Dia para reuniões do CAS;
- IV – Designar Comissões e Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V – Presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI – Resolver questões de ordem;
- VII – Exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum e, nos casos de empate ou omissos, o voto de qualidade;
- VIII – Determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX – Constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, para estudo de assuntos específicos;
- X – Convocar pessoas que não integram o CAS, para esclarecimento sobre assuntos do interesse do Plenário, porém sem direito a voto.
- XI – Encaminhar às Comissões, para exame e parecer, assuntos que requeiram suas anuências.
- XII – Participar, quando necessário, das reuniões das Comissões.

## **Subseção II**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 7º A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela organização, registro e acompanhamento das atividades do Conselho.

§1º O (a) Secretário (a) do CAS será designado (a) pelo (a) Reitor (a) dentre os funcionários da Instituição.

§2º Nas faltas e impedimentos, o Reitor designará substituto (a).

Art. 8º Compete à Secretaria do Conselho Pleno:

- I – Elaborar a pauta das sessões;
- II – Providenciar a convocação dos conselheiros do CAS, por determinação do Presidente, para as Sessões;

III – Secretariar as Sessões;

IV – Redigir as atas das Sessões e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;

V – Manter controle sobre os processos em tramitação no Conselho Pleno;

VI – Manter sob sua guarda todo o material do Conselho Pleno;

VII – Manter codificadas, publicar, encaminhar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho Pleno;

VIII – Organizar, elaborar e coordenar a correspondência do Conselho;

IX – Manter arquivadas as deliberações das Comissões;

X – Executar as demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

### **Subseção III**

#### **Da Relatoria**

Art. 9º A Relatoria é o órgão responsável pela análise das propostas encaminhadas ao Conselho.

Art. 10. Compete à Relatoria:

I – Analisar e indicar eventuais necessidades de alteração dos propostas/projetos encaminhados ao CAS;

II – Convocar e presidir, quando for o caso, as reuniões das Comissões, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as;

III – Exercer, nas reuniões das Comissões, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV – Determinar a realização de estudos solicitados por membros da Comissão;

V – Encaminhar o cumprimento das decisões da Comissão ao CAS;

VI – Apresentar Parecer junto ao CAS referente as propostas/projetos, também quando constituídas ou não Comissões Consultivas.

§1º As Comissões Consultivas referidas nos incisos do presente artigo serão constituídas sempre que houver necessidades especiais em razão de matéria ou fato.

§2º As Comissões Consultivas serão indicadas pelo (a) Presidente do CAS, com a finalidade de analisar propostas/projetos especiais.

§3º Para a discussão de propostas/projetos, o (a) Relator (a) poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

## **Capítulo IV**

### **Do Funcionamento do Conselho Pleno do CAS**

#### **Seção I**

##### **Do trâmite dos processos**

Art. 11. O encaminhamento de projetos para aprovação do CAS devem obedecer à seguinte tramitação:

I – Entrada das propostas/projetos junto à Reitoria com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Sessão;

II – Indicação pelo (a) Reitor (a) do (a) relator (a) das propostas/projetos;

III – Entrada das propostas/projetos junto à Secretaria Executiva do CAS para organização do processo, protocolo e encaminhamento às instâncias de análise;

IV – Encaminhamento pela Relatoria, quando necessário, das propostas/projetos à Comissão Consultiva;

V – Devolução das propostas/projetos pelo (a) relator (a) à Secretaria Executiva do CAS dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar da indicação da Relatoria, exceto em casos especiais cujos prazos serão definidos pelo (a) Reitor (a) conforme a natureza da questão;

VI – Encaminhamento da Secretaria Executiva para discussão e possível aprovação em Plenário.

§1º As propostas/projetos encaminhados para as Comissões, devem ser analisados e alterados no prazo definido para que não sofram prejuízos em função de morosidade.

§2º No caso de Sessões Extraordinárias, os prazos referidos nos incisos anteriores serão estipulados pelo (a) Reitor (a), conforme o caráter da urgência.

#### **Seção II**

## **Das Sessões e Sua Organização**

Art. 12. O Conselho Pleno do CAS será presidido pelo (a) Reitor (a) e, nas ausências e impedimentos, pelo (a) Vice-Reitor (a).

Parágrafo Único. Nas ausências e impedimentos simultâneos do (a) Reitor (a) e Vice-Reitor (a), a Presidência do Conselho Pleno será exercida pelo Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação e na sua ausência o Pró-Reitor(a) Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. O Conselho de Administração Superior reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre, mediante convocação do (a) Reitor (a) e, extraordinariamente, quando convocada pela mesma autoridade por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação do Conselho de Administração Superior faz-se por aviso pessoal escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ininterruptos, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvada a matéria considerada reservada pelo (a) Reitor (a).

§ 2º O prazo de convocação para as Sessões Extraordinárias fica reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Se, após 45 (quarenta e cinco) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas na designação de nova data.

Art. 14. O comparecimento às Sessões do Conselho Pleno e das comissões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Instituição.

Parágrafo único. Perderá o mandato o (a) conselheiro (a) que, sem causa justificada, faltar duas reuniões consecutivas.

Art. 15. A Sessão do Conselho Pleno do CAS obedecerá a seguinte ordem de trabalho:

I – Leitura, discussão e votação da ata da Sessão anterior;

II – Leitura do expediente;

III – Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV – Comunicações pessoais, desde que inscritos e homologados pelo Presidente.

Parágrafo único. O (a) Presidente, consultando o Plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro (a) ou relator (a).



Art. 16. A ata será lavrada por registro digital, cujas folhas serão rubricadas pelo (a) Secretário (a) e pelo Presidente.

§ 1º A ata da última sessão, após discutida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes àquela reunião.

§ 2º Qualquer retificação da ata será solicitada ao (a) Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

Art. 17. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

I – processos adiados da sessão anterior;

II – processos em que tenham sido concedidas vistas na sessão anterior;

III – processos ou proposições com parecer de Relator e/ou Comissões;

IV – atos do (a) Presidente sujeitos à homologação do Plenário.

§ 1º O (a) Presidente, consultando o Plenário, poderá incluir, inverter, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos da Ordem do Dia, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Conselheiro (a) ou pelo (a) relator (a).

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao (a) Presidente, que submeterá a votação do Plenário. Caso aprovado, o processo deverá ser devolvido a secretaria no prazo de até cinco (5) dias ininterruptos.

§ 3º O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria Sessão.

§ 4º A solicitação do regime de urgência deverá ser feita na pauta da Ordem do Dia.

Art. 18. Para cada assunto constante da Ordem do Dia, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão será dada a palavra aos (as) Conselheiros (as) por ordem de inscrição.

§ 2º Será concedido tempo-limite de 5 (cinco) minutos, incluindo eventuais apartes, para o (a) Conselheiro (a) inscrito se manifestar sobre a matéria em discussão, prorrogável a critério do presidente.

Art. 19. Encerrada a fase de discussão e após a leitura da decisão do relator, o (a) Presidente abrirá as inscrições para encaminhamento de votação no Plenário.

§ 1º Não havendo encaminhamento contra, a proposta será colocada em votação, sendo contabilizados os votos a favor, os contra e abstenções.

§ 2º A requerimento da Presidência, aprovado pelo Plenário, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 20. Esgotada a Ordem do Dia, passar-se-á às comunicações da presidência e dos demais Conselheiros.

Parágrafo único. Não havendo oradores inscritos ou após haver-se pronunciado o último deles, a sessão será encerrada.

Art. 21. Se durante a sessão ocorrer a falta de quórum, as matérias da Ordem do Dia poderão ser discutidas, mas não votadas.

Art. 22. É vetado a qualquer membro do CAS votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, descendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau.

### **Seção III**

#### **Das Deliberações**

Art. 23. As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I – Resolução, quando se tratar de deliberação sobre:

- a) aprovação de propostas;
- b) seu regimento ou suas modificações;
- c) normas relativas à administração e política universitária.

II – Parecer, quando expedido pelos Relatores, sobre:

- a) processos encaminhados ao CAS;
- b) consultas formuladas pelo Reitor.

III – Portaria do Presidente em caso de designação e outras deliberações.

### **Seção IV**

#### **Dos Recursos**

Art. 24. O CAS acolherá recursos contra decisões tomadas pelos demais órgãos colegiados e autoridades da instituição.

Art. 25. Será de até 10 (dez) dias o prazo para a interposição de recurso contados da data da decisão recorrida.

Art. 26. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 30 (trinta) dias de sua interposição.

Parágrafo único. O Conselho Pleno deverá ser convocado para deliberar sobre o recurso de modo que não se ultrapasse o prazo deste Artigo.

Art. 27. Julgado o recurso, a autoridade ou órgão recorrido será comunicada para cumprimento imediato da decisão proferida.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 28. O (a) Conselheiro (a) que não comparecer à sessão, deverá justificar, por escrito, à Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 29. Nos casos de afastamentos justificados por lei, a autoridade competente poderá nomear substituto (a) “Ad Hoc”, respeitada a categoria respectiva.

Art. 30. O Presidente poderá convocar o (a) Conselho (a), em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente a qualquer momento e sempre que necessário.

Art. 31. O plenário poderá autorizar a presença de outras pessoas para assistir as Sessões, desde que seja feita solicitação na sessão anterior por um Conselheiro (a) e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A essas pessoas é vedada à manifestação, salvo aprovação da maioria do Conselho tomada na Sessão anterior.

Art. 32. Nos casos de urgência não previstos no Regulamento e nos que demandem discussões, o Presidente poderá analisar e decidir provisoriamente, submetendo-o ao plenário no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33. O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do (a) Reitor (a) ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração Superior, devendo a alteração ser aprovada em Sessão cuja pauta contemple a matéria.

Art. 34. A participação nas atividades do CAS não caracteriza vínculo empregatício e seus membros não serão remunerados.

Art. 35. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 36. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 08 de agosto de 2017.

**Elcio Willemann**

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.